AO EXPEDIENTE
Em: 01/08/2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As: 11:15 hs. Em: 30/07/2019
Brenda Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 066 /2019
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em: 01/08/2019
1ª Secretária

AVULSOS
Em: 01/08/2019

DISPÕE SOBRE A ANOTAÇÃO DO NOME DO PARLAMENTAR NA PLACA DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficará anotado o nome do Parlamentar autor da emenda impositiva em toda placa de inauguração de obra pública realizada através de referida emenda.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, em toda inauguração de obra pública há o "descerramento de placa", onde fica registrada uma homenagem às pessoas responsáveis pela realização e concretização daquela obra pública.

Pensando nisso, aliado ao fato da existência das "emendas impositivas", ou "emendas parlamentares", acredito que seja mais uma forma de dar publicidade aos atos administrativos, anotando-se, também, na referida placa de inauguração o nome do Parlamentar autor da propositura que calhou na inauguração daquela obra pública. É uma proposta que respeita o cidadão na medida em que ele fica sabendo exatamente do ocorrido, sendo também um respeito e homenagem ao Parlamentar que lutou por aquela melhoria à cidade.

Assim, conto com o apoio dos demais colegas para a aprovação deste projeto.

CABEDELO CLUBE, em 18 de julho de 2019.

VEREADOR HÉRLON CABRAL

PRAZO PARA EMENDAS
(7 Dias Art. 91, I, RI)
01/08/19 a 08/08/19
Visto

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 066/2019)
(Do Vereador Hérlon Cabral)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 07/08/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 07 / 08 / 2019

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa